P.e Arthur Alton Reg.do

O Baixo assignado K. tem a honra de participar aos Snrs. Arthur Alton, E.e de N. de S. Mg.e Britannica, que tendo levado á Presença da Regencia em Nome de Suas Augusta Senhora, a sua Nota de data de 20. de Novembro, em que produzio novas razoens, para se continuar nas liquidaçoens, que não tivessem os Conhecimentos com o Sello, como pertendião os Commissarios Brasileiros, fundando-se o Snr Alton não só no Artigo Additivo, em que concordáraõ os transactos Commissarios, o qual suppõe a possibilidade da ausencia dos Conhecimentos, havendo alias outras provas taes como as Facturas, Apolices juradas, e quaesquer provas satisfactoriamente convencão da verdade da Reclamação, mas principalmente na existencia, em poder das Authoridades Brasileiras, dos Manifestos e Despachos das Alfandegas, dos Conhecimentos originaes, que se acháraõ abordo dos Navios no tempo da captura, e das Listas dos carregamentos feitas nos Portos, em que foraõ descarregados, com o fim de se poder fazer huma combinação, de que resulte certeza do carregamento reclamado, Houve por bem Determinar, depois de ter ouvido o Conselho d'Estado; que os Commissarios Brasileiros não considerassem a falta de Conhecimento como condição, sine qua non, para estorvar o progresso da liquidação, a qual deve ser fundada na verdade sabida, e nos principios de boa fé, que presidem aos ajustamentos das contas correntes, e que os mesmos Commissarios, combinando o Conhecimento, que os Reclamadores com o que se acharão abordo no acto da Captura, e com os mais documentos acima apontados,

huma vez que nelles haja coherencia, e não se apresentem provas pontuaes de simulação, ou fabricação de documentos, devem progredir na liquidação, já encetada, do Hemisabel, assim como em todas as outras, sem que faça obstaculo á continuação do trabalhos sobre a liquidação do dito Navio, nem a Attentação, que se acha no Conhecimentos delle, quando pela confrontação de documentos apontados se possa estabelecer prova sufficiente, e não apparesça algum facto positivo que argúa os sobreditos effeitos, nem a pertenção de discutir previa e abstractamente todos os Artigos do Memorandum, o que já tem sido materia de larga discussão, e sobre que já se tem tomado accordo; podendo os ditos Commissarios ir propondo os objectos da liquidação, que se forem apresentando, na correr á lettra do Memorandum, ou á intelligencia, em que se haja já apontados, ou offerecer qualquer nova observação que lhes lembre.

O abaixo assignado, fazendo ao Sr. Abaixo a communicação das Ordens, que se expedem aos Commissarios Brasileiros, para que da sua parte instrúa competentemente aos Commissarios Inglezes, para que elles portando-se com a devida attenção e respeito para com aos seus Collegas, procedão a fazer a liquidação com aquelle espirito de conciliação e boa Harmonia que [illegible] meios de que elle se termino com brevidade e [illegible]

O abaixo assignado renova ao Sr. Abaixo as expressões do seu obsequio e estima. P. dos G. em 19 de Dezembro 1831.